Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

PLANO DE TRABALHO 04/2024
TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2022;

1. **DADOS CADASTRAIS**

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 01/2022
TITULAR DO LICENCIAMENTO: SERRA DO MATO III E SERRA DO MATO IV ENERGIA SOLAR S.A.
CNPJ: 36.205.095/0001-27 – **CNPJ:** 36.159.672/0001-91
EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina solar fotovoltaica – UFV Serra do Mato, (UFV) Serra do Mato III e UFV Serra do Mato IV, localizado no Município de Trairi, estado do Ceará.
RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 06/2019 aprovado na 274ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

NOME DO RESPONSÁVEL: Armando Leite Mendes de Abreu		**CPF:** 619.376.223-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2007973044-7/SSPDS-CE	**CARGO/FUNÇÃO:** Representante Legal	**PROFISSÃO:** Empresário
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Fazenda Campo Ramada, s/n, Fazenda Campo Remada, CEP: 62690-000, Trairi/ CE.		**REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:** Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará - SEMA		**CNPJ:** 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira n° 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		**REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:** Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilma Maria Freire dos Anjos		**CPF:** 846.094.193-00
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 322730097/SSP-CE	**CARGO/FUNÇÃO:** Secretária de Estado - SEMA	**MATRÍCULA:** 30000420

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental seguinte:
TCCA nº 01/2022 da empresa SERRA DO MATO III ENERGIA SOLAR S.A., no valor de R$ 192.533,57 (**cento e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos**).

Totalizando o valor **de R$ 192.533,57 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos),** na modalidade de compensação financeira para pagamento de desapropriação em área de Unidade Estaduais de Conservação de Proteção Integral.

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO: Desapropriação destinada à regularização da Apa das Dunas do Litoral	**3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	Início 01/10/2024	Término 30/12/2024

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe a desapropriação destinada à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste, no Distrito do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante/CE, tendo como utilidade pública área total de 3,69 ha, por meio do Decreto Estadual n. 33.177/2019, de 02 de agosto de 2019, considerando a necessidade de retirada dos imóveis existentes na Lagoa do Pecém e na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Pecém, bem como considerando que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA coordena planos e ações relacionados à área ambiental, dentre outras competências que visam à contribuição de melhorias e benefícios ao meio ambiente.
Referido Decreto nº 33.177 abrange o imóvel objeto da presente ação, que encontra-se descrito no memorial descritivo integrante do Laudo de Avaliação Simplificado OS02-22-PS16-Q01-03, elaborado pela Enprol Engenharia e Projetos LTDA, no qual há menção a **área de 396,00 m² a ser desapropriada, parte dos lotes 04 e 29 da quadra XXV do loteamento Praia do Pecém.**

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Com efeito, um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei Federal nº 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

As Unidades de Conservação – UC's, de acordo com a referida lei são definidas como “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção”.

No Estado do Ceará, a Lei Nº 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, visando a fortalecer a política estadual voltada à proteção das unidades de conservação federal, estadual e municipal, que ocupam cerca de 7,58% de seu território.

Cumpre ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservação Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

O Ceará possui 39 (trinta e nove) unidades de conservação estaduais e a SEMA faz a gestão de 37 Ucs (trinta e sete), além de 01 (um) Corredor Ecológico. As 37 UCs geridas pela SEMA estão categorizadas em 18 (dezoito) Áreas de Proteção Ambiental - APAs, 09 (sete) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS.

Considerando a necessidade do cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação conforme determina a Lei Federal nº. 9.985/2000, a qual estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), faz necessário a desapropriação destinada à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste, no Distrito do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante/CE, tendo declarado como de utilidade pública área total de 3,69 ha, por meio do Decreto Estadual n. 33.177/2019, de 02 de agosto de 2019, considerando a necessidade de retirada dos imóveis existentes na Lagoa do Pecém e na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Pecém, bem como considerando que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA coordena planos e ações relacionados à área ambiental, dentre outras competências que visam à contribuição de melhorias e benefícios ao meio ambiente, para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará, visando educação ambiental para os visitantes dessas áreas protegidas.

Portanto, para a contratação do serviço em questão poderá ser utilizado o recurso de compensação

ambiental, considerando o que prevê o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002 que está em consonância com os objetivos do Projeto, os quais buscam a proteção da biodiversidade do local e proteção das UCs e suas Zonas de Amortecimento.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

> A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
> **I - regularização fundiária e demarcação das terras;**
> II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
> III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".
> IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
> V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PRAZO
1	desapropriação destinada à regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste	1	3 meses

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será através de depósito judicial no valor de R$ 192.533,57 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 3 meses.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2024.	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS:84609419300 Assinado de forma digital por VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS:84609419300 Vilma Maria Freire dos Anjos **Secretária da SEMA** MAIK DOS SANTOS BARBOSA:62882210310 Assinado de forma digital por MAIK DOS SANTOS BARBOSA:62882210310 Maik dos Santos Barbosa Coordenador Administrativo-Financeiro **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**